



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.191 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal de Direção, Chefia e Assessoramento do Município de Corbélia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 04 de julho de 2022.

Art. 2º O inciso II do Art. 36, o inciso IV do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I -

II - o ensino fundamental do 1º ao 5º ano;

.....

IV - o transporte escolar, inclusive de estudantes do ensino médio;

.....” (NR)

“Art. 37.

I -

.....

IV - Departamento de Administração Financeira e Sistemas;

.....” (NR)

Art. 3º A tabela de denominação de unidades, de cargos, de quantidade de vagas e simbologia do órgão “Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC” integrante do anexo II da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC			
Denominação do órgão ou unidade		Denominação do cargo	Vagas	Símbolo
Secretaria Municipal de	Secretário Municipal de Educação e		01	(AP)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Educação e Cultura	Cultura		CC-1
Departamento de Educação	Diretor do Departamento de Educação	01	CC-2
Departamento de Administração Educacional	Diretor do Departamento de Administração Educacional	01	CC-2
Divisão de Documentação Escolar e Estatística	Chefe da Divisão de Documentação Escolar e Estatística	01	CC-4
Divisão de Transporte Escolar	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	01	CC-4
Departamento de Cultura	Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-2
Divisão de planejamento e Promoção Cultural	Chefe da divisão de planejamento e Promoção Cultural	01	CC-4
Divisão de Patrimônio Cultural	Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural	01	CC-4
Departamento de Administração Financeira e Sistemas	Diretor de Departamento de Administração Financeira e Sistemas	01	CC-2
Divisão de Administração e Controle Financeiro	Chefe da Divisão de Administração e Controle Financeiro	01	CC-4
Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas	Chefe da Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas	01	CC-4
Divisão de Assistência e Estratégia	Chefe Divisão de Assistência e Estratégia	01	CC-3

Art. 4º A tabela de cargos em comissão do anexo III da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição do Cargo	Número de Vagas	Símbolo
Secretário Municipal	09	(AP) CC-1
Procurador Jurídico do Município	01	CC-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Controlador Interno	01	CC-1
Assessor Jurídico do Gabinete	01	CC-1
Assessor Técnico	02	CC-1
Diretor Distrital	02	CC-2
Diretor de Departamento	27	CC-2
Assessor Técnico de Projetos Sociais	01	CC-3
Chefe de Divisão de Assistência e Estratégia	12	CC-3
Chefe de Divisão	44	CC-4
Total	100	

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.164, de 2022, passa a vigorar acrescida do inciso V do Art. 37, a Subseção III-A e Art. 40-A com a seguinte redação:

“Art. 37.

I -

.....

V - Divisão de Assistência e Estratégia.

.....” (AC)

Subseção III-A Do Departamento de Administração Financeira e Sistemas

Art. 40-A. Compete ao Departamento de Administração Financeira e Sistemas:

I - auxiliar no planejamento das licitações relacionadas abaixo, desde o descritivo dos itens até a solicitação de orçamentos às empresas:

a) material de limpeza;

b) material de expediente;

c) material de construção;

d) pneus para a frota desta secretaria;

e) móveis e eletrodomésticos;

f) material de aviamento;

g) extintores, recarga de extintores e demais equipamentos relacionados;

h) dedetização e desratização.

II - receber e organizar todos os pedidos de compra realizados pelas escolas municipais;

III - receber e conferir os produtos e notas fiscais dos materiais recebidos;

IV - separar e distribuir os materiais de limpeza e expediente para todas as escolas;

V - protocolar via sistema os pedidos de compras de materiais e serviços realizados pela Secretaria de Educação junto ao paço municipal;

VI - enviar os empenhos e comunicação com todas as empresas que esta secretaria adquire produtos e serviços, exceto empresas que atendem a merenda escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

VII - receber as notas fiscais de produtos e serviços adquiridos por esta secretaria, incluindo as notas fiscais da merenda escolar;

VIII - enviar via sistema, junto ao departamento de tesouraria, as notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos por esta secretaria;

IX - cuidar da manutenção do ponto eletrônico dos funcionários desta secretaria;

X - alimentar o sistema de prestação de contas do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET);

XI - alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XII - alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

XIII - alimentar o sistema de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE).

Parágrafo único. O Departamento de Administração Financeira e Sistemas contará com a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Administração e Controle Financeiro;

II - Divisão de Gestão, Projetos, Programas e Sistemas.” (AC)

Art. 6º Revogam-se da Lei Municipal nº 1.164, de 2022:

I - os incisos III e IV do Parágrafo único do Art. 39;

II - o inciso V do Art. 69.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 25 de abril de 2023, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 1778 de 25/04/2023, pág. 21-24.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1248/ta>